## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000570-90.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato

Requerente: Maira Diane Pinheiro
Requerido: Wilson Ferreira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Em 05 de abril de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a ausência justificada do Promotor de Justiça, *Dr. José Carlos Monteiro*. <u>Presente</u> o(a) Requerente(s), acompanhado(a) do(a) Defensor(a) Catia Aparecida Silva Santilli. Presente(s) o(a)(s) Requerido(a)(s), acompanhado(a) do(s) Defensor(es) – Higor Rafael Macera Estival. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: 1) As partes reconhecem a existência da união estável no período compreendido entre o início do ano de 2012 e o dia 7 de abril de 2016; 2) A guarda dos filhos do casal permanecerá com a autora, estabelecendo-se regime livre de visitação; 3) O requerido pagará aos filhos, enquanto desempregado, a título de alimentos, quantia mensal equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo nacional vigente. Quando empregado, pagará aos requerentes quantia mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário, mediante desconto em folha de pagamento. O pagamento será efetuado até o oitavo dia de cada mês, mediante depósito em conta bancária que será informada ao requerido; 4) As partes informam que não há bens a serem partilhados; 5) A requerente confere quitação total em relação às parcelas alimentares vencidas, requerendo a extinção da execução de alimentos processada sob o número 000211-26.2017.8.26.0233. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto este processo, bem como o processo de execução (nº 000211-26.2017.8.26.0233), com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Providencie-se o necessário. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil -Secção de São Paulo. Oportunamente, expeça-se, também, o ofício conforme acordo supra. Após, arquivem-se os autos". <u>ADVERTÊNCIA</u>: "A presente sentença substitui o ofício e produz todos os efeitos de direito. Tendo em vista o arquivamento deste processo, no caso de alteração do empregador as partes ficam autorizadas a encaminhar o presente documento ao departamento pessoal ou escritório contábil da nova empresa, firma individual ou contratante para os descontos legais que deverão ser implementados, logo no primeiro mês de pagamento. O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registrese". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - Maira Diane Pinheiro:

Defensor(a) – *Dr(a). Catia Aparecida Silva Santilli*:

Requerido(a) - Wilson Ferreira:

Defensor(a) – *Dr(a)*. *Higor Rafael Macera Estival*:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA